9

ANO DE 19 72:-

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 972/72 DE 14-10-72.

PROJETO DE LEI Nº 976/72 - DE 11-10-72.

PROJETO DE LEI Nº 022/72:-

SÚMULA:- Dispõe sôbre autorização para abertura de Crédito Adiconal Especial:-

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal

HISTÓRICO

– Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
OFICIO Nº 419/72, DE 21/08/72:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.o 230 DATAS: ENTRADA 29/09/1972 EXPEDIENTE 05/10/1972 José Franzon Funcionário PROJETO DE LEI Nº 22/72:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.o 231 DATAS: ENTRADA 29/09/1972 EXPEDIENTE 05/10/1972 José Franzon Funcionário Port. Nº 266 A Comissão de Justiça, para proferir parecer nº 43/72 Arapongas, 5 de 10 de 1972 Eduardo Tibertti – Presidente – Port. Nº 267 A Comissão de Finanças, para emitir parecer nº 44/72 Arapongas, 5 de 10 de 1972	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por unanimidade Arapongas, 10 de 10 de 1972. – Presidente – Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 11 de 10 de 1972 – Presidente –

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O Arapongas, ed. 302 p.
5/ 11

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº419/72.

Arapongas, 21 de agosto de 1.972.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, os inclusos Projetos de / Lei nºs. 022/72 e 023/72, ambos de 19 de agosto de 1.972, que versam sôbre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
D/LCP.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 230
DATAS: ENTRADA 29/09/1972
EXPEDIENTE 05/10/1972
José Franzen
Funcionário

d. 18/DM/70

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

n. 80/10/72. Paço Municipal, 14 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a especial atribuição de encaminharmos à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por este Legislativo, sem interferências de nenhuma emenda, os projetos de leis de nºs. 975/72 a 985/72, originários dos ante-projetos de nsº 021, 022, 030, 029, 032, 023, 020, 024, 025, 026 e 027/72, respectivamente, todos de autoria de V. Exa..

Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à essa colenda Municipalidade:

I) - Memorial Descritivo, anexado ao ante-projeto n. 020/72;

II) - Processo n. 1179/72, contendo requerimento, fotocópia do contrato social de Palmieri & Cia. Ltda., planta do lote n. 30, planta da construção e memorial descritivo, anexado ao ante-projeto n. 24;

III) - Processo n. 1185/72, contendo: - requerimento, memorial descritivo, planta do lote n. 29, fotocópia do contrato social da firma INAMOL, relação de funcionários, maquinários atuais e maquinários pedidos, da mesma firma INAMOL, planta da construção do prédio, juntados ao ante-projeto n. 025/72;

IV) - requerimento, anexos, planta da área, e memorial descritivo, da ARROPAR, Soc. Civil Ltda., juntados ao ante-projeto n. 26/72 (PROC. PROT. SCB Nº 1977); e,

V) - Processo n. 1475/72, contendo petição, fotocópia do contrato social da firma RIOCAR, planta da construção, planta dos lotes ns. 24 e 25 e memorial descritivo dos mesmos lotes.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa., as nossas distintas estima e consideração,

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022/72

SÚMULA:- Dispõe sôbre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$3.700,00 (Três mil e setecentos cruzeiros), destinado a atender as despesas de Indenizaçao à Belo Ferreira e sua mulher Antonia Pinto dos Santos pela morte de seu filho, causada pelo guarda Municipal Antonio Nunguin do Nascimento.

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da reduçao da dotaçao orçamentária abaixo:

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

6b - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

4.1.4.2.4.2 - Utensílios de Ofic. e ferramentas diversas 3.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicaçao revogadas as disposiçoes em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos 19 dias do mês de agôsto de 1.972.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Por não ter dotação específica no Orçamento vigente para êste fim, houve a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial, para o pagamento de Indenizaçoes conf. diz o Artigo 1º. Esta despesa nao alterará o Orçamento Geral por se tratar de Transferência de verbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO No. 231
DATAS: ENTRADA 29/09/1972
EXPEDIENTE 05/10/1972
José Fraugen
Funcionário

Mod. 18/DM/70

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,00 horas, reuniram-se, na sala das comissões da Câmara Municipal, os vereadores que no final subscrevem o presente,- para analisarem o projeto de lei n. 22/72, que dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de cr$- 3.700,00.- Discutido e votado por esta Comissão, que, acordou, no final da discussão, em emitir o seguinte

PARECER

Nº 43/72.

Matéria - Projeto de Lei n. 22/72.
Assunto - Dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional especial.
Autor - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

O projeto solicita autorização legislativa, para a abertura de um crédito adicional especial, no valor de Cr$ 3.700,00, para atender as despesas de indenização a Belo Ferreira e sua mulher, causada pelo guarda municipal Antonio N. do Nascimento, utilizando, como recursos, a redução de igual valor, da dotação 4.1.4.2.4.2. - utensílios de ofic. e ferramentas diversas - Divisão Rodoviária Municipal, em virtude de não existir dotação específica no orçamento em vigor para o pagamento de indenizações.-

A solicitação doExecutivo, utilizando, como recurso, a redução de outra verba do orçamento vigente, é permitida pela Lei nº 4.320 que rege os créditos adicionais e específica no caso, base a que nos estribamos para inquinar de constitucional o projeto n. 22/72.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1.972.-

Colocado em votação o parecer mereceu aprovação dos membros desta Comissão, determinando o sr. Presidente a ser lavrada a respectiva ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes, e a seguir copiada em livro próprio.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 1.972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES./ RELATOR.

ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 266
ENTRADA 10/10/19 72
EXPEDIENTE 10/10/19 72
José Franzan
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 18,00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores que êste subscrevem, para apreciarem e analisarem o projeto de lei n. 22/72, tendo, em conclusão, se pronunciado no sentido de ser emitido o seguinte

PARECER

Nº 44/72.

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 22/72.

Súmula - Dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Autor - Sadaho Yokomizo, D. Prefeito Municipal.-

O Executivo solicita autorização para abrir um crédito adicional especial no valor de cr$ 3.700,00, destinado a atender as despesas de indenização a Belo Ferreira e sua mulher pela morte de seu filho, causada pelo guarda municipal Antonio N. do Nascimento.

O crédito adicional especial solicitado em decorrência de não haver dotação, a ser coberto com a redução da dotação 4.1.4.2.4.2 - é facultada pela Lei n. 4.320.

Tratando-se de uma despesa, que pela sua natureza merece a consideração e apôio, emprestamos o nosso voto favorável.

Submetido em votação e aprovado, o sr. Presidente determinou ser lavrada a devida ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes, e a seguir copiada em livro próprio.-

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1.972.

JOÃO TENORIO SOBRINHO - PRES./ RELATOR

MASSARO MIYAKE - Membro.

DR. WALDIR O. PUGLIESE - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 267
FLS: ENTRADA 10 / 10 / 1972
EXPEDIENTE 10 / 10 / 1972
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 9 7 2 / 7 2 D E 14 - 10 - 72.

PROJETO DE LEI Nº 976/72

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), destinado a atender as despesas de Indenização à Belo Ferreira e sua mulher Antonia Pinto dos Santos pela morte de seu filho, causada pelo guarda Municipal/ Antonio Nunguin do Nascimento.

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo:

6 -- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

06 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

4.1.4.2.4.2. - Utensilios de Ofic. e ferramentas diversas 3.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 1.972.

BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara.

ORLANDINO L. DO CARMO
1º Secretário.